

LEI Nº 1.301, DE 11 DE OUTUBRO DE 1990.

Concede suplementação de transferência operacional e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar para o exercício de 1990 a seguinte Transferência Operacional.

2.3	Serviço de Educação e Cultura
	Educação e Cultura
08.43.197	Formação do Setor Secundário
4.000	Despesa de capital
4.100	Investimentos
4.120	Equipamentos e material permanente
	Eletricidade e mecânica
	Convênio Fundação Educacional de Paraisópolis
	CR\$2.000.000,00

Art. 2º. Para abertura do crédito de que trata o artigo anterior será dado como recurso a anulação parcial ou total de dotação do orçamento vigente, ou o excesso de arrecadação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 11 de outubro de 1990.

PROFº. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

DR. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário Municipal